ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual "Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas (uniformes) destinadas aos jovens estudantes do ensino médio e coordenadores que compõem o Parlamento Jovem de Minas, para manutenção das atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis."

2. **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação tem por objetivo assegurar a padronização visual e promover a identificação institucional dos jovens estudantes do ensino médio e coordenadores que integram o Parlamento Jovem de Minas no âmbito da Câmara Municipal de Silvianópolis, por meio da aquisição de camisetas personalizadas com a identidade visual do projeto.

O uso de vestuário padronizado contribui significativamente para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e integração dos participantes ao projeto, além de facilitar a identificação dos envolvidos em ambientes públicos e durante a realização de eventos e atividades externas. Tratase de um recurso de apoio indispensável à organização e ao bom funcionamento das ações desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

A solução proposta visa conferir maior organização, visibilidade e profissionalismo às atividades promovidas pela Câmara Municipal no âmbito do Parlamento Jovem, especialmente nos encontros oficiais, seminários, plenárias, visitas técnicas e outras iniciativas educativas e institucionais, fortalecendo a imagem pública da Casa Legislativa e estimulando o engajamento dos jovens nas práticas cidadãs e democráticas.

Será distribuída uma camiseta personalizada para cada participante regularmente vinculado ao projeto, abrangendo estudantes e coordenadores, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade que regem a Administração Pública. A distribuição será realizada de forma igualitária, garantindo o adequado uso do recurso público e a uniformização do grupo durante as atividades institucionais.

Além disso, o investimento em uniformes personalizados representa não apenas uma ação de apoio logístico, mas também uma estratégia pedagógica que reforça a identidade coletiva do Parlamento Jovem de Minas e valoriza o papel dos estudantes como protagonistas na construção de



ESTADO DE MINAS GERAIS

uma sociedade mais participativa e democrática.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
01	Camisa Manga Curta	22
	Tecido: Malha Fria	
	Cor: preta	
	Detalhamento: Manga curta e gola comum;	
	Tamanhos diversos;	
	Estampa em Silk – A camisa será personalizada conforme arte anexo	

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- **4.1.** A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- **4.2.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 20 dias úteis da realização do empenho, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação na Câmara Municipal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **6.1.** O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega dos produtos, com a apresentação da competente nota fiscal.
- **6.2**. Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos



ESTADO DE MINAS GERAIS

da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. MENOR PREÇO GLOBAL

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O fornecimento do produto será fiscalizado e acompanhado pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

- **11.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.
- **11.3.** A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **12.1.** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **12.2.** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas



ESTADO DE MINAS GERAIS

deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2025

Razão Social:	CNPJ:			
Logradouro:	,N° , Bairro:		·o:	
Cidade:			CEP:	
Telefone: ()				
E-mail:			_•	

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual "Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas (uniformes) destinadas aos jovens estudantes do ensino médio e coordenadores que compõem o Parlamento Jovem de Minas, para manutenção das atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis."

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unidade	Valor Total
01	Camisa Manga Curta	22	R\$	R\$
	Tecido: Malha Fria			
	Cor: preta			
	Detalhamento: Manga curta e gola comum;			
	Tamanhos diversos;			
	Estampa em Silk – A camisa será personalizada			
	conforme arte anexo			

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro



ESTADO DE MINAS GERAIS

desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis	_ de	_ de 2025.
Nome (do Responsável	



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato	a CAMAKA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição I	Estadual Isenta, com sua sede na Av
Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG,	CEP 37589-000, de agora em diante
denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela	sua Presidente Regiane Rosângela
Marques, CPF 249.701.988-61;	
e de outro lado, ins	scrita no CNPJ sob o número
, com sede à rua	
, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 3	7589-000, neste ato representada por
	, de agora em diante aqui
denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e	e Licitatório nº. 30/2025 e de Dispensa
de Licitação nº. 29/2025, reger-se-ão de acordo com as seguinte	es cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1. Necessidade de "Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas (uniformes) destinadas aos jovens estudantes do ensino médio e coordenadores que compõem o Parlamento Jovem de Minas, para manutenção das atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis", conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Camisa Manga Curta	18
	Tecido: Malha Fria	
	Cor: preta	
	Detalhamento: Manga curta e gola comum;	
	Tamanhos diversos;	
	Estampa em Silk – A camisa será personalizada conforme arte anexo	

II - DA ENTREGA:

- **2.1.** A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento.
- **2.2.** As peças descritas na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.
- **2.3.** Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.
- **2.4.** Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem



FSTADO DE MINAS GERAIS

como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE deverá:

- **a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- **d)** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1.** A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **4.2.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **4.3.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- **4.4. A CONTRATADA** deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.
- **4.5.** A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.
- **4.6.** A quantidade de itens e os tamanhos a serem fornecidos será determinada pela **CONTRATANTE** no momento em que fizer a solicitação, tendo em vista que esta será feita por meio de Ordem de Serviços, sendo que:
- a) Durante a entrega dos materiais, estes ficam sob responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Caso o material seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento da



ESTADO DE MINAS GERAIS

compra.

- c) Serão SILKADOS na parte da frente da camiseta, sob o tecido, a logomarca do PJ MINAS 2025 com escrito "Juventude e Direitos Culturais", na parte de trás da camiseta com Silk do nome na altura dos ombros, mais em baixo escrito "Parlamento Jovem Minas 2025 #MaisJovensNaPolítica, em baixo, a logomarca do município em arte a ser enviada constando as cores e maiores informações, juntamente com a Ordem de Serviço.
- **4.7.** Cabe à **CONTRATADA** avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe;
- **4.8.** Os materiais entregues deverão ser de **primeira qualidade**, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) produto (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da **CONTRATADA**, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s);
- 4.9. Os materiais utilizados nos uniformes e silk serão de primeiro uso.
- **4.10.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA.**
- **4.11.** Após a aprovação das amostras a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a grade completa para os servidores definirem os tamanhos.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- **6.1.** A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA o valor total de XXXXXXX.
- **6.2.** Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.
- **6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.4.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à



ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA, até o 5° dia útil subsequente para o período vencido.

- **6.5.** Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **6.5.1.** Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **6.6.** Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.
- **6.7.** As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **6.7.1.** O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.
- **6.7.2.** As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4° da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.
- **6.7.3.** A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.
- **6.7.4.** Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII – DA GARANTIA

- **7.1.** A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:
- a) de perfeito qualidade das peças apresentadas;
- **b)** de substituição, sem ônus à **CONTRATANTE** e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento:
- 7.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes



ESTADO DE MINAS GERAIS

danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE;

- **7.3.** O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;
- **7.4.** Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.
- **7.5.** Caberá a **CONTRATADA** assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais em questão, reservando à **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O fornecimento de produtos dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 20 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

- **10.1.** Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;
- **10.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- **10.3.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.
- **10.3.1.** Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).
- **10.4.** A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;
- **10.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**



ESTADO DE MINAS GERAIS

como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.2. Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.
- **11.3.** A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.
- **11.4.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- **11.5.1.** A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.
- **11.6.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- **11.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas



ESTADO DE MINAS GERAIS

alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.
- 12.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da CONTRATADA os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.
- 12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.
- 12.4. Não será permitida a subcontratação de serviços.
- **12.5.** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

- **13.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;
- **13.2.** Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato



ESTADO DE MINAS GERAIS

em duas vias de igual teor e forma.

Silvianóp	Silvianópolis, de de 2025.		
Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal	Sócio Responsável		
TE	STEMUNHAS:		
NOME: CPF:	NOME: CPF:		

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS